



349

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 -
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.**

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 71, II da Lei nº 14.133/2021 e considerando, que;

Foi publicado o Processo para registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos zero Km, mínimo 07 lugares, para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Buenópolis-MG, com abertura no dia 14 de julho de 2025, e;

Tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, visando à obtenção de preço menor a ser pago pela Administração Pública;

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas;

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório;

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF que entende que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

DECIDE:

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se REVOGAR o Processo nº 059/2025, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

Buenópolis/MG, 15 de julho de 2025.



José Alves
Prefeito Municipal

- H
R